

CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Altera a Resolução nº 01, de 16 de março de 2022, que dispõe sobre a Política de Bolsas da Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação de Santa Catarina - FAPESC e estabelece outras providências.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC**, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 30, incisos VI e VII, da Resolução nº 01, de 2021, que institui o Regimento Interno do Conselho Superior da FAPESC, artigo 11, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 965, de 2012, que consolida o Estatuto Social da FAPESC e, considerando o disposto no artigo 66, parágrafo §1º, incisos IV e VII da Lei Complementar nº 741, de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 01, de 16 de março de 2022, que dispõe sobre a Política de Bolsas da Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação de Santa Catarina - FAPESC e estabelece outras providências.

Parágrafo único. A Resolução citada no caput deste artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

7

7.1 Os bolsistas contemplados em quaisquer das modalidades de bolsas previstas nesta resolução, não poderão possuir vínculo empregatício, funcional e/ou estatutário, remunerado, exceto:

a) Os bolsistas contemplados nas modalidades de bolsas dispostas nos itens 3.3.1 e 3.3.2, matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) em IES Públicas e Privadas, sem fins lucrativos, sediadas no estado de Santa Catarina, quando tal vínculo seja resultante de sua condição de bolsista, desde que possua tempo e dedicação compatível para a realização das atividades do Curso e possua autorização expressa do Orientador e do Colegiado do Programa de Pós Graduação ao qual esteja vinculado.

a.1) Os bolsistas contemplados nas modalidades de bolsas previstas no item 3.3, pertencentes ao

quadro efetivo de Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) Públicas e Privadas, sem fins lucrativos, sediadas no estado de Santa Catarina, desde que disponibilizem tempo e dedicação compatível à realização das atividades do projeto e, que apresentem autorização expressa da ICTI.

b) Os bolsistas contemplados nas modalidades de bolsa diversas das previstas no item 3.3, que forem contratados pela instituição onde executam o projeto, poderão manter a bolsa até o final de sua vigência, na razão de 60% (sessenta por cento) do valor total da bolsa, desde que a carga horária do vínculo adquirido não seja superior a 30 horas semanais.

c) Os bolsistas contemplados nas modalidades de bolsa diversas das previstas no item 3.3, que possuírem vínculo remunerado previamente a condição de bolsista, poderão manter o vínculo prévio, desde que autorizado pelo Edital de Chamada Pública, que comprovem dispor de carga horária compatível às atividades do projeto a ser executado, que a acumulação da bolsa com o vínculo remunerado não exceda 60 horas semanais e, que a acumulação não seja vedada pelo regime jurídico próprio do cargo ou profissão que exercem e autorizado pelo órgão empregador/funcional competente.

c.1) Os bolsistas contemplados nessa hipótese, cuja soma da carga horária da bolsa com o vínculo remunerado seja superior a 30 horas semanais, até o limite de 60 horas semanais, receberão 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa, no nível em que forem enquadrados.

c.2) Os requisitos citados devem ser atestados em declaração de lavra conjunta do bolsista e do representante legal da instituição de vínculo remunerado.

7.2 As bolsas apenas serão implementadas após análise e autorização expressa da FAPESC em relação ao cumprimento dos requisitos acima expostos.

7.3 A existência de vínculo prevista em alguma das modalidades do item 7.1, não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação, as Instituições envolvidas no projeto e à FAPESC, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa e a conclusão do curso e/ou projeto.

7.4 É vedado o acúmulo de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

7.5 As disposições acima não impedem que os Editais de Chamadas Públicas adotem critérios mais específicos e/ou restritivos, a depender dos programas e complexidade do projeto a ser desenvolvido.

7.6 Para as modalidades de bolsa diversas das previstas no item 3.3, considera-se para fins de experiência, as atividades desenvolvidas a partir da obtenção do título de graduação.

9.....

9.1.....

9.2 É de responsabilidade do supervisor do bolsista/coordenador do projeto e da instituição onde será executada a pesquisa, o encaminhamento do pedido de substituição de novo bolsista até o dia 20 (vinte) do mês que antecede a nova implementação, sob pena de perda da cota mês correspondente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 04 de maio de 2022

Jairo Luiz Sartoretto
Presidente do Conselho Superior da FAPESC
(assinado digitalmente)

Fábio Zobot Holthausen
Vice-Presidente do Conselho Superior da FAPESC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W46AD207**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FÁBIO ZABOT HOLTHAUSEN** (CPF: 912.XXX.379-XX) em 04/05/2022 às 17:06:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 14:16:50 e válido até 28/02/2119 - 14:16:50.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JAIRO LUIZ SARTORETTO** (CPF: 182.XXX.199-XX) em 04/05/2022 às 17:15:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/05/2021 - 18:48:17 e válido até 20/05/2121 - 18:48:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDA3NTdfNzU3XzlwMjJfVzQ2QUQyTzc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 0000757/2022** e o código **W46AD207** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.